



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Minas – Mestrado  
Profissional - PPGEMIN**

**EDITAL PPGEMIN 01/25, de 16 de abril de 2025.**

**PROCESSO SELETIVO PARA CREDENCIAMENTO DE DOCENTE PERMANENTE NO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE MINAS DO CENTRO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS.**

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Minas do CEFET-MG, no uso de suas atribuições e em consonância com a Portaria CAPES Nº 81 de 03 de junho de 2016 e Resolução PPGEMIN 02/23, de 17 de fevereiro de 2023, torna público o presente Edital para Credenciamento de Docente Permanente no PPGEMIN para atuação no Campus ARAXÁ.

**1. DA FORMALIZAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

1.1 Os docentes candidatos ao quadro permanente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Minas do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais deverão formalizar o interesse, por meio de requerimento ao Presidente do Colegiado do Curso devidamente instruído, com cópias de todos os documentos comprobatórios.

**2- PERÍODO PARA A INSCRIÇÃO**

2.1 Período de Inscrição: de 19/05/2025 a 22/05/2025;

2.2 Os pedidos de credenciamento deverão ser enviados para o endereço eletrônico do PPGEMIN : [ppgemin@cefetmg.br](mailto:ppgemin@cefetmg.br);

2.3 Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, inscrições fora do período indicado.

**3- PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO**

3.1 O proponente deve, no momento da inscrição, enviar juntamente com o pedido de credenciamento:

a) cópia do diploma de doutorado ou declaração do programa que o diploma está em fase de registro.

b) Currículo no formato Lattes/CNPq, atualizado nos últimos 90 dias antecedentes ao término das inscrições, juntamente com a comprovação das produções para o cálculo dos

indicadores PQD (Produção qualificada docente) e OP (Outras produções), de acordo com os critérios estabelecidos pela Resolução PPGEMIN 02/23, de 17 de fevereiro de 2023.

c) Plano de Trabalho, não inferior a 2 (dois) anos, de ensino, de pesquisa e de orientação de alunos, além de explicitar a disponibilidade para eventuais atividades administrativas (comissões, representação e pareceres), científicas (participação em bancas, organização de eventos, entre outros) e de extensão (opcional).

d) Histórico de credenciamentos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, se houver.

e) Comprovação de autorização para credenciamento junto ao PPGEMIN emitida pela instituição e/ou departamento/coordenação de vínculo empregatício do candidato.

Observações:

a) Não serão aceitas inscrições com declaração de agendamento de defesa de Tese.

b) Não serão admitidos trabalhos submetidos ou trabalhos aceitos que ainda não foram publicados.

c) Será considerada, para efeito eliminatório e classificatório, a produção técnico-científica produzida no período compreendido entre os anos de 2020 e 2025.

d) Não será aceita documentação fora do prazo de inscrição.

e) Excepcionalmente poderão ser aceitos docentes com títulos de mestre, devidamente aprovado pelo Colegiado do PPGEMIN.

#### 4- CRITÉRIO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento do candidato ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Minas será realizado mediante análise de mérito e pontuação, tendo como objetivo credenciar docente com:

a) Potencial de contribuição para a formação de recursos humanos altamente qualificados nas áreas de concentração abrangida pelo Curso.

b) Capacidade comprovada de desenvolvimento de projetos de pesquisa, de produção científica e tecnológica vinculados à área e subáreas de concentração do Programa, especificada na tabela 1.

c) Possibilidades de inserção do pesquisador nas atividades do Curso incluindo a oferta de disciplinas na cidade de Araxá.

**Tabela 1:** Vagas e requisitos

Área do conhecimento	Subárea do conhecimento	Número de vagas	Formação acadêmica	Requisito mínimo para candidatura
Engenharia de Minas	Tratamento de Minérios	1	Doutorado em área do conhecimento afim da subárea da vaga	<b>PQD ≥ 1,5 e OP ≥ 1,5</b>
Engenharia de Minas	Lavra e Mecânica de Rochas	1	Doutorado em área do conhecimento afim da subárea da vaga	<b>PQD ≥ 1,5 e OP ≥ 1,5</b>
Engenharia de Minas	Geotecnia	1	Doutorado em área do conhecimento afim da subárea da vaga	<b>PQD ≥ 1,5 e OP ≥ 1,5</b>

4.2 Os critérios para credenciamento serão pautados na Resolução PPGEMIN 02/23, de 17 de fevereiro de 2023, apresentada no Anexo 1. Para concorrer a uma vaga de docente permanente, o candidato deve:

- a) conforme definido no **Artigo 14°** da referida Resolução, apresentar produção científica relevante e relacionada ao comitê de avaliação da CAPES na área Engenharias II, com os índices **PQD ≥ 1,5 e OP ≥ 1,5**.
- b) atender os procedimentos da inscrição (Item 3).
- c) Indicar, de maneira clara, no Plano de Trabalho, que está apto para atuar nas subáreas da Tabela 1.

4.3 Os candidatos aprovados para credenciamento por Subárea do Conhecimento serão aqueles que obtiverem maior pontuação entre os candidatos classificados no índice PQD para a referida Subárea.

4.4 Em caso de empate, o desempate ocorrerá por conceito atribuído ao Plano de Trabalho pela comissão de credenciamento.

4.5 Não serão contabilizados artigos apresentados na inscrição que, não constem no currículo Lattes do candidato, publicado pelo CNPq, até a data da inscrição.

## **5- DA COMISSÃO CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DOCENTE**

5.1 A Comissão de Credenciamento e Recredenciamento Docente (CCRD) será nomeada pelo Colegiado do PPGEMIN/CEFET-MG nos termos da Resolução PPGEMIN 02/23, de 17 de fevereiro de 2023.

5.2 A CCRD será composta por no mínimo 3 (três) docentes do Núcleo de Docentes Permanentes (NDP) do PPGEMIN.

5.3 A CCRD terá amplos poderes para a orientação, realização, apuração, divulgação e fiscalização dos trabalhos.

## 6- DA AVALIAÇÃO E RESULTADOS

6.1 A avaliação dos candidatos ao credenciamento no PPGEMIN será realizada pela CCRD e em consonância como exposto na Resolução PPGEMIN 02/23, de 17 de fevereiro de 2023, e, de acordo com cronograma mostrado na Tabela 2.

6.2 A CCRD emitirá parecer conclusivo baseando-se:

- a) Na documentação entregue pelo solicitante;
- b) Nos Indicadores da Avaliação da CAPES da área de avaliação Engenharias II, mais recentes;
- c) No impacto desta ação na avaliação do programa pela CAPES;
- d) Adequação do perfil do solicitante às linhas de pesquisas do PPGEMIN.

6.3 O parecer da CCRD será submetido ao Colegiado do PPGEMIN para veredito decisório.

6.4 O resultado da avaliação será informado ao candidato por meio de correio eletrônico e pelo endereço eletrônico <http://www.ppgemin.cefetmg.br>, na aba "notícias".

6.5 Caberá recurso dos resultados divulgados, devendo esses ser interpostos junto à CCRD em até 2 (dois) úteis após a divulgação do resultado.

6.6 Os recursos devem ser encaminhados por email ([ppgemin@cefetmg.br](mailto:ppgemin@cefetmg.br)) a Secretaria do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Minas.

## 7- CRONOGRAMA

**Tabela 2 – Cronograma**

7.1	Inscrição de propostas de credenciamento	Vide item 2
7.2	Resultado preliminar	10 dias úteis após o término do prazo de inscrição
7.3	Interposição de recurso	2 dias úteis após a divulgação do resultado preliminar
7.4	Resultado final	5 dias úteis após a divulgação do resultado preliminar

## 8- DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A inscrição dos candidatos no processo de credenciamento implica na aceitação das normas estabelecidas por esse Edital, pelo Regulamento e resoluções do Programa de

Pós-graduação em Engenharia de Minas e pelo Regimento Geral e Estatuto do CEFET-MG.

8.2 Será excluído do processo de credenciamento o candidato que deixar de cumprir qualquer item previsto nesse edital.

8.3 Os casos omissos e as situações não previstas nesse Edital serão avaliados pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento Docente e pela Coordenação de Pós-Graduação do PPGEMIN.



**Prof. Dra. Michelly dos Santos Oliveira**

Presidente do Colegiado Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Minas  
– Mestrado Profissional – PPGEMIN



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Minas  
Mestrado Profissional - PPGEMIN

**RESOLUÇÃO PPGEMIN 02/23, de 17 de fevereiro de 2023**

**Aprova mudanças nos artigos 10º, 17º e 18º da Resolução PPGEMIN 01/20 de 02/07/2020, em função do Ofício Circular 02/2023 DAV/CAPES, de 19/01/2023, que divulga alterações no Qualis CAPES após Relatório Final do GT, criado pela Portaria CAPES 150/18 de 04/07/2018**

O Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Minas do CEFET-MG – PPGEMIN, mestrado Profissional, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e ainda de acordo com: 1) **Resolução PPGEMIN 01/20, de 02/07/2020**, que delibera acerca do credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes do PPGEMIN; 2) **Portaria CAPES 144/15 de 13/11/2015**, que instituiu o primeiro Grupo de Trabalho Qualis Referência Periódico; 3) **Portaria CAPES 150/18, de 04/07/2018**, que cria o GT de Grupo de Trabalho – Qualis Periódico – Relatório Final e 4) **Ofício Circular 02/23, de 19/01/2023**, que divulga as alterações no Qualis CAPES Periódico

**RESOLVE:**

**Art. 1º - APROVAR** a mudança no Parágrafo 2º do Artigo 10º; Inciso 3º do Artigo 17º, Inciso 2º do Artigo 18º e do Inciso II, § 3º do Art. 10º; da RESOLUÇÃO PPGEMIN 01/20, de 02 de julho de 2020, que delibera acerca do credenciamento, credenciamento e descredenciamento dos docentes Permanentes e Colaboradores do PPGEMIN.

**Art. 2º -** A nova redação atribuída aos Artigos 10º, 17º e 18º; da RESOLUÇÃO PPGEMIN 01/20, de 02/07/2020 passa a ser:

*Art. 10º Para análise do credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes, considerando os dados relativos ao período corrente de avaliação da CAPES, serão avaliados os seguintes indicadores:*

*I - Produção qualificada docente (PQD); II - Outras produções (OP).*

*§ 1º A CCRD determinará o período que será considerado nas avaliações do PQD e do OP.*

*§ 2º A PQD será determinada pela soma das publicações do docente, no período considerado na avaliação, obedecendo-se a seguinte pontuação:*

- I- Artigo em Periódico QUALIS A1 = 1,50*
- II- Artigo em Periódico QUALIS A2 = 1,40*
- III- Artigo em Periódico QUALIS A3 = 1,25*
- IV- Artigo em Periódico QUALIS A4 = 1,00*
- V- Artigo em Periódico QUALIS B1 = 0,80*
- VI- Artigo em Periódico QUALIS B2 = 0,60*
- VII- Artigo em Periódico QUALIS B3 = 0,55*

VIII- Artigo em Periódico QUALIS B4 = 0,50

§ 3º As outras produções (OP) serão determinadas pela soma da produção do docente, no período considerado na avaliação, obedecendo-se a seguinte pontuação:

II- Orientação de Teses e Dissertações defendidas em outros programas = 0,50 (limitado a 2,00 ponto);

Art. 17º Para se recredenciar no **Núcleo de Docentes Permanentes (NDP)** do PPGEMIN, após o primeiro período de avaliação estabelecido pela CAPES, o docente credenciado deverá atender, conjuntamente, os seguintes requisitos:

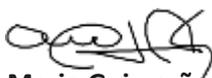
- I- Ter ministrado pelo menos uma disciplina no PPGEMIN no período avaliado;
- II- Ter pelo menos uma orientação concluída no PPGEMIN no período avaliado; III-III- Apresentar os índices **PQD  $\geq$  2,0** e **OP  $\geq$  3,0** no período avaliado.

Art. 18º Para se recredenciar como **docente colaborador** do PPGEMIN, após o primeiro período de avaliação estabelecido pela CAPES, o docente credenciado deverá atender, conjuntamente, os seguintes requisitos:

- I- Ter ministrado pelo menos uma disciplina no PPGEMIN no período avaliado ou ter pelo menos uma orientação concluída no PPGEMIN no período avaliado;
- II- II Portaria CAPES nº 81, de 03 de junho de 2016- Apresentar os índices **PQD  $\geq$  1,5** e **OP  $\geq$  2,0** no período avaliado.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a RESOLUÇÃO PPGEMIN 01/20, de 02/07/2020

**Publique-se e cumpra-se**



**Prof. Dr. Mario Guimarães Junior**

Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Minas  
PPGEMIN

**Abaixo a redação original desta Resolução,  
que é parte integrante deste documento**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

**Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Minas  
Mestrado Profissional - PPGEMIN**

**Art. 1º** O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Minas (PPGEMIN) é constituído por docentes e/ou pesquisadores, classificados nas categorias de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes, conforme a Portaria nº 81, de 03 de junho de 2016 da CAPES.

(<https://capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/06062016-PORTARIA-N-8-De-3-DE-JUNHO-DE-2016.pdf>)

**Art. 2º** Integram a categoria de **Permanentes** os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo Programa de Pós-graduação na Plataforma Sucupira e atendam a todos os pré-requisitos do Capítulo II, Art. 3º, itens I a IV, da Portaria CAPES nº 81, de 03 de junho de 2016.

**Art. 3º** Integram a categoria de **Colaboradores** os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes e que atendam a todos os pré-requisitos do Capítulo IV, Art. 9º, itens I e II, da Portaria CAPES nº 81, de 03 de junho de 2016.

**Art. 4º** Definições:

**I-** Credenciamento é o processo de entrada de docente e/ou pesquisador no corpo docente do PPGEMIN;

**II-** Descredenciamento é o processo de saída de um docente e/ou pesquisador do corpo docente do PPGEMIN;

**III-** Recredenciamento é o processo de revalidação do credenciamento de um docente e/ou pesquisador do PPGEMIN;

**IV-** Docente credenciado é o docente e/ou pesquisador que passou pelo processo de credenciamento ou recredenciamento.

**Art. 5º** Para credenciamento é necessário que o docente e/ou pesquisador tenha título de doutor ou equivalente. Excepcionalmente poderão ser aceitos docentes com títulos de mestre, devidamente aprovado pelo Colegiado do PPGEMIN

**Art. 6º** O docente poderá estar vinculado, no máximo, a 3 (três) Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, conforme Art. 4º da Portaria 81, de 03 de junho de 2016.

**Art. 7º** O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do programa de pós-graduação serão realizados pelo Colegiado do PPGEMIN, visando o fortalecimento das linhas de pesquisa e da qualificação do corpo docente, bem como o atendimento dos critérios de avaliação estabelecidos pela CAPES.

**§ 1º** O período para a solicitação do credenciamento para docente permanente será estabelecido pelo Colegiado do PPGEMIN por meio de edital específico.

**§ 2º** O período para a solicitação do credenciamento para docente colaborador será estabelecido pelo Colegiado do PPGEMIN por meio de edital específico.

**§ 3º** O Colegiado do PPGEMIN pode fazer o credenciamento e a classificação de docentes visitantes e sua correspondente habilitação como orientador, se for este o caso, em qualquer época, dependendo da oportunidade de aproveitamento desta categoria de docentes.

**Art. 8º** O processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento e classificação serão conduzidos pelo Colegiado, por meio da nomeação de uma Comissão de Credenciamento e Recredenciamento Docente (CCRD).

**Parágrafo único.** A CCRD será composta por no mínimo 3 (três) docentes do Núcleo de Docentes Permanentes (NDP) do PPGEMIN.

**Art. 9º** O período de validade do credenciamento e do recredenciamento dos docentes do PPGEM será de:

**I** - 04 (quatro) anos para os Docentes Permanentes.

**II** - 04 (quatro) anos para os Docentes Colaboradores.

**Parágrafo Único.** Para a categoria de Docentes Visitantes o período de validade do credenciamento será definido pelo Colegiado do PPGEMIN e dependerá da oportunidade de aproveitamento desta categoria de docente, devendo seguir os procedimentos do Capítulo III, Art. 7º e 8º da Portaria CAPES 81/2016.

**Art. 10º** Para análise do credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, considerando os dados relativos ao período corrente de avaliação da CAPES, serão avaliados os seguintes indicadores:

**I** - Produção qualificada docente (PQD);

**II** - Outras produções (OP).

**§ 1º** A CCRD determinará o período que será considerado nas avaliações do PQD e do OP.

**§ 2º** A PQD será determinada pela soma das publicações do docente, no período considerado na avaliação, obedecendo-se a seguinte pontuação:

**I**- Artigo em Periódico **QUALIS A1 = 1,50**; **II**-

Artigo em Periódico **QUALIS A2 = 1,40**; **III**- Artigo

em Periódico **QUALIS A3 = 1,25**; **IV**- Artigo em

Periódico **QUALIS A4 = 1,00**; **V**- Artigo em

Periódico **QUALIS B1 = 0,80**; **VI**- Artigo em

Periódico **QUALIS B2 = 0,60**;

**VII**- Artigo em Periódico **QUALIS B3 = 0,55**; **VIII**-

**Artigo em Periódico QUALIS B4 = 0,50** **IX**-

Patentes nacionais concedidas = **1,50**;

**X**- Patentes depositadas = **0,75**;

**XI**- Patentes internacionais concedidas = **2,50**; **XII**-

Capítulo de Livro = **0,60**;

**XIII**- Livro Completo = **1,00**.

**§ 3º** As outras produções (OP) serão determinadas pela soma da produção do docente, no período considerado na avaliação, obedecendo-se a seguinte pontuação:

**I**- Orientação de Dissertação defendida no PPGEMIN = 24 / (número de meses), limitado a **2,0 por aluno**;

**II**- Orientação de Teses e Dissertações defendidas em outros programas = **0,50 (limitado a 2,00 ponto)**;

**III**- Coorientação de Dissertação defendida no PPGEMIN = **0,25 (limitado a 0,50 ponto)**;

**IV**- Coordenação de projetos de fomento na área de interesse do PPGEMIN com financiamento público ou privado = **2,0 pontos**;

**V**- Coordenação operacional de convênios de interesse do PPGEMIN firmados por meio de editais com instituição nacional ou internacional = **0,70 ponto**;

**VI**- Trabalho apresentado em Congresso Nacional ou Internacional com comitê revisor, não sendo

considerados eventos de iniciação científica = **0,45 (limitado a 0,90 ponto)**;

**VII-** Orientação de iniciação científica concluída = **0,45 (limitado a 0,90 ponto)**;

**VIII-** Orientação de trabalho de conclusão de curso concluído = **0,45 (limitado a 0,90 ponto)**. **IX-** Disciplinas ministradas em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* = **0,40 (limitado a 1,20 ponto)**.

**§ 4°** Projetos com convênios vinculados serão contabilizados em apenas uma modalidade.

**Art. 11°** A critério do Colegiado do PPGEMIN poderão ser considerados outros tipos de produção tanto para o cálculo do PQD como do OP, assim como sua pontuação, respeitando-se nesses casos os critérios relativos ao comitê de avaliação da CAPES na área Engenharias II.

**Art. 12°** Os pedidos de credenciamento deverão ser protocolados na Secretaria do PPGEMIN, instruídos pelos seguintes documentos:

**I-** Currículo no formato Lattes/CNPq, juntamente com a comprovação das produções para o cálculo dos indicadores PQD e OP;

**II-** Plano de Trabalho, não inferior a 2 (dois) anos, de ensino, de pesquisa e de orientação de alunos, além de explicitar a disponibilidade para eventuais atividades administrativas (comissões, representação e pareceres), científicas (participação em bancas, organização de eventos, entre outros) e de extensão (opcional);

**III-** Histórico de credenciamentos obtidos no PPGEMIN ou em outros Programas de Pós- Graduação *Stricto Sensu*, se houver;

**IV-** Comprovação de autorização para credenciamento junto ao PPGEMIN emitida instituição e/ou departamento/coordenação de vínculo empregatício do candidato.

**Art. 13°** Os pedidos de credenciamento serão analisados pela CCRD, que emitirá parecer conclusivo baseado:

**I-** Na documentação entregue pelo solicitante;

**II-** Nos Indicadores da Avaliação da CAPES da área de avaliação Engenharias II, mais recentes;

**III-** No impacto desta ação na avaliação do programa pela CAPES;

**IV-** No número de docentes permanentes e a proporção destes em relação ao número total de docentes do programa;

**V-** Adequação do perfil do solicitante às linhas de pesquisa do PPGEM;

**Parágrafo único.** *O parecer da CCRD será submetido ao Colegiado do PPGEMIN para parecer decisório.*

**Art. 14°** Para o credenciamento na categoria de Docente Permanente do PPGEMIN, o candidato deverá apresentar produção científica relevante e relacionada ao comitê de avaliação da CAPES na área Engenharias II, apresentando os índices **PQD  $\geq$  1,5 e OP  $\geq$  1,5**.

**Art. 15°** Para o credenciamento na categoria de Docente Colaborador do PPGEMIN, o candidato deverá apresentar produção científica relevante e relacionada ao comitê de avaliação da CAPES na área Engenharias II, apresentando os índices **PQD  $\geq$  1,0 e OP  $\geq$  1,0**.

**Art. 16°** O candidato a credenciamento que for Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq, dentro das áreas de concentração do PPGEMIN, poderá ser credenciado através de um processo simplificado bastando a apresentação dos **itens II e IV do art. 12°**.

**Art. 17°** Para se recredenciar no Núcleo de Docentes Permanentes (NDP) do PPGEMIN, após o primeiro período de avaliação estabelecido pela CAPES, o docente credenciado deverá atender, conjuntamente, os seguintes requisitos:

**I-** Ter ministrado pelo menos uma disciplina no PPGEMIN no período avaliado;

**II-** Ter pelo menos uma orientação concluída no PPGEMIN no período avaliado;

**III-** Apresentar os índices **PQD  $\geq$  2,0 e OP  $\geq$  3,0** no período avaliado.

**Art. 18°** Para se *recredenciar* como *docente colaborador* do PPGEMIN, após o primeiro período de avaliação estabelecido pela CAPES, o docente credenciado deverá atender, conjuntamente, os seguintes requisitos:

- I- Ter ministrado pelo menos uma disciplina no PPGEMIN no período avaliado;
- II- Ter pelo menos uma orientação concluída no PPGEMIN no período avaliado;
- III- Apresentar os índices **PQD  $\geq$  1,5** e **OP  $\geq$  2,0** no período avaliado.

**Art. 19°** O docente permanente que não atender aos requisitos do Art. 17° deixará de integrar o NDP e será inserido na categoria de docente colaborador.

**Parágrafo Único.** *O docente reclassificado como colaborador manterá somente as orientações em andamento, mantendo o credenciamento como colaborador até o término das orientações.*

**Art. 20°** O docente colaborador com no mínimo 1 (um) ano de permanência no PPGEMIN e que atender aos requisitos I e III do Art. 17°, poderá solicitar ao Colegiado a alteração de sua categoria para docente permanente, instruído com a documentação listada no Art. 12°.

**Parágrafo Único.** *A alteração para a categoria de docente permanente não implicará na renovação do período de credenciamento.*

**Art. 21°** O docente colaborador que não atender aos critérios do Art. 18° será descredenciado do PPGEMIN.

**Parágrafo Único.** *O Colegiado do PPGEMIN indicará novos orientadores para os alunos orientados pelo docente descredenciado.*

**Art. 22°** O docente permanente, mediante justificativa, poderá solicitar ao Colegiado do PPGEMIN a alteração para a categoria de docente colaborador.

**§ 1°** A solicitação deverá ser analisada pela CCRD que verificará o impacto desta alteração na avaliação pela realizada pela CAPES e emitirá um parecer, o qual será submetido ao Colegiado do PPGEMIN para parecer decisório.

**§ 2°** Se o número de docentes colaboradores atingir o máximo permitido pelo regulamento do PPGEMIN, ou seja 30% dos docentes permanentes, o docente que solicitou a alteração, deverá aguardar a próxima vaga de colaborador.

**§ 3°** O docente manterá as orientações em andamento de modo a não prejudicar os discentes orientados.

**§ 4°** A alteração para a categoria de docente colaborador não implicará na renovação do período de credenciamento.

**Art. 23°** o docente que não ofertar orientação ou disciplina, no máximo a cada dois anos, entrará em processo de descredenciamento;

**Art. 24°** Caso um docente não apresente ao coordenador do PPGEMIN, nas datas previamente estabelecidas, as informações necessárias para a elaboração de relatórios aos respectivos órgãos avaliadores da pós-graduação, principalmente à CAPES, a coordenação poderá solicitar ao Colegiado do PPGEMIN o descredenciamento do docente.

**Art. 25°** Os docentes credenciados no PPGEMIN (permanentes, colaboradores e visitantes), mediante justificativa, poderão solicitar, a qualquer momento, ao Colegiado do PPGEMIN o descredenciamento, cumprindo carência para a conclusão de orientações iniciadas a mais de um ano da data do pedido. Em casos excepcionais o Colegiado poderá decidir pelo não cumprimento da carência.

**Parágrafo Único.** *O Colegiado do PPGEMIN indicará novos orientadores para os alunos orientados pelo docente descredenciado.*

**Art. 26°** Os docentes descredenciados no PPGEMIN (permanentes, colaboradores e visitantes) poderão atuar com coorientadores mediante solicitação justificada ao Colegiado do

PPGEM.

**Art. 27°** Os casos omissos à presente resolução serão analisados pelo Colegiado do PPGEMIN.

**Art. 28°** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e substitui a Resolução 01/20 de 02 de julho de 2020.

Publique-se e cumpra-se

**Prof. Dr. Mario Guimarães Junior**

Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Minas  
PPGEMIN